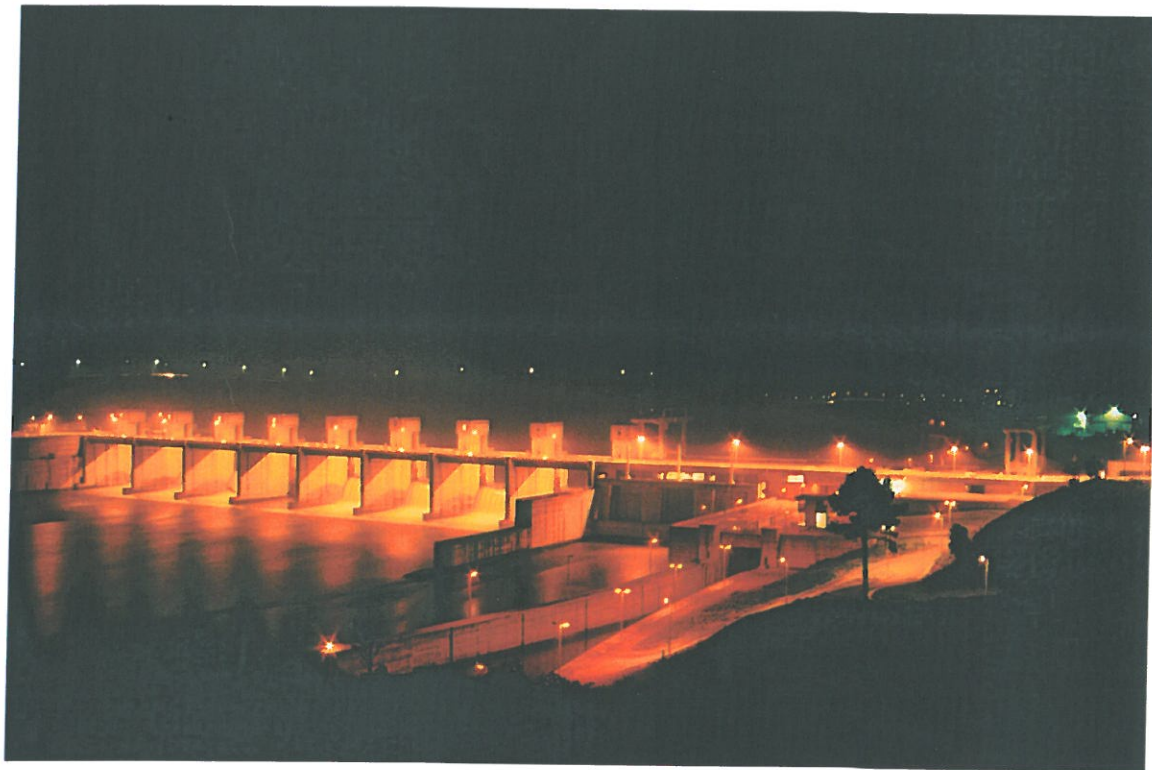
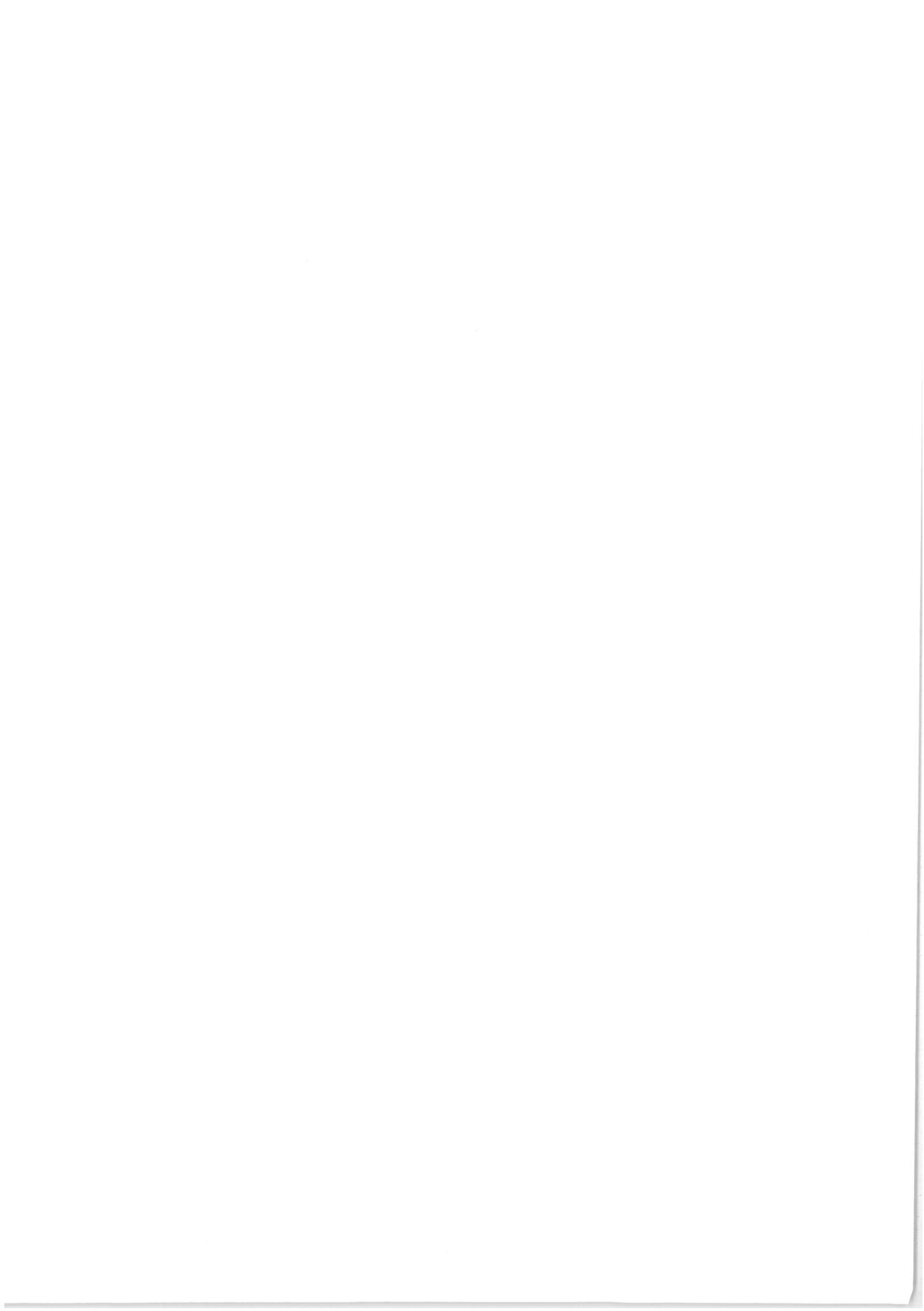


ASSOCIAÇÃO DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL
DE LEVER



Estatutos alterados em Assembleia Geral de 18/03/2016
Vila de Lever, 18 de Março de 2016



CAPITULO I

ARTIGO 1º

A Associação de Solidariedade Social de Lever é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Cavada de Meias, nº 90, Vila de Lever, concelho de Vila Nova de Gaia e o seu âmbito de ação, são os concelhos de Vila Nova de Gaia, de Gondomar e Santa Maria da Feira.

ARTIGO 2º

1. A Associação de Solidariedade Social de Lever tem como objetivos principais:
 - a) O apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) O apoio à família;
 - c) O apoio às pessoas idosas;
 - d) O apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) O apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) Resolução dos problemas habitacionais da população de Lever e freguesias circunvizinhas;
 - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 3º

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se a promover e manter as seguintes atividades:

1. No âmbito da solidariedade e assistência:
 - a) Criação de equipamentos e estruturas para prestar apoio a crianças, jovens, idosos e grupos desfavorecidos, designadamente, a pessoas portadoras de deficiência e seus familiares, emigrantes e vítimas de violência doméstica, quer na área da saúde, quer noutras áreas sociais;
 - b) Criação de Centro de Dia, lar e serviço de apoio domiciliário destinado exclusivamente a idosos, bem como de creche e infantário;
 - c) Promover momentos de convívio, passeios, exposições e outras atividades que promovam a autonomia e autoestima dos idosos e outras pessoas desfavorecidas;
 - d) Criação de estruturas de apoio social para funcionamento de espaços de acolhimento, atendimento e acompanhamento de pessoas integradas em grupos de risco, designadamente, toxicodependentes;
 - e) Prestação de informação na área da saúde e encaminhamento para as respetivas entidades competentes;

- f) Intervenção junto dos órgãos de poder local, no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para dar as mínimas condições de vida às crianças, jovens, idosos, famílias e grupos de risco;
- g) Conceção, promoção, desenvolvimento, execução de atividades, iniciativas, projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, no âmbito das políticas de Igualdade de Género e Oportunidades e a prevenção e combate à violência de género, bem como projetos de formação profissional e outros que promovam a inclusão social de pessoas desfavorecidas, designadamente desempregados, ou em situação de risco.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade, constarão do regulamento interno a elaborar pela Direção.

ARTIGO 5º

Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

CAPITULO II

ARTIGO 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

ARTIGO 7º

Haverá três categorias de associados:

1. HONORÁRIOS: as pessoas que através de serviços prestados ou donativos, dêem contribuição, especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e aclamada em Assembleia Geral.
2. EFECTIVOS: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigam-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
3. FUNDADORES: os trinta e quatro signatários que fundaram a Associação de Solidariedade Social.

ARTIGO 8º

A qualidade dos associados prova-se pela inscrição no livro que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger para os órgãos sociais;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3. do artigo 29º;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência máxima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

ARTIGO 10º

1. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se dos associados efetivos e fundadores;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

2. Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas.

ARTIGO 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos, até sessenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios, que por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As aplicações das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1., são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº. 1., só se efetivará, mediante audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 12º

1. Os associados efetivos e fundadores só podem exercer os direitos referidos no art.º 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados que tenham sido admitidos há pelo menos um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 9º.

3. São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

- b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, ou seja, que se tenham inteirado do funcionamento da associação no seu todo, em pelo menos um ano, através de voluntariado nas várias valências e participação nas atividades da associação;
- c) Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

A qualidade de associados, não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante quatro meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº. 2. do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea **b)** do número anterior, considera-se excluído, o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos órgãos e titulares

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 16º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º

1. A Direção e o Conselho Fiscal, não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal, trabalhadores da associação.
3. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 19º

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do nº. 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa de Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 20º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 21º

1. Os órgãos são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23º

1. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados ou respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas.

ARTIGO 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, no caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida, ou, conforme à que consta no Cartão de Cidadão, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre conforme à que consta no Cartão de Cidadão.

ARTIGO 25º

Das reuniões dos órgãos, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as quotas em dia e não estejam suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros da Direção e Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

ARTIGO 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro para eleição dos órgãos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e outros locais de acesso público, dele constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número três do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou do requerimento.

ARTIGO 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º

1. Salvo o disposto no número dois, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes;
2. As deliberações sobre as alterações de estatutos e matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se tiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 33º

1. Sem prejuízo do disposto do número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados, na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento à ordem do dia.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos, pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 34º

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais, um será o presidente, um o vice-presidente, um o secretário, um o tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura, no cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito de voto.

ARTIGO 35º

1. Compete á Direção gerir a associação, representá-la incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

ARTIGO 36º

Compete ao presidente:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução rápida e urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 42º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos, à medida em que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção da associação, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.

ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 46º

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas e jóias dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos, produtos de festas e subsídios;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 47º

1. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatória, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a sua extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatória ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, que à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da associação não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 48º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.